



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250509/0001-02

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, conforme artigo 79, inciso I (Procedimento Auxiliar de Credenciamento - paralela e não excludente) da lei 14.133/21, após ratificação dos interessados e aptos, em consonância com o artigo, 74 inciso IV (contratação por inexigibilidade), Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o art. 78 da lei nº 14.133 e o Estudo técnico Preliminar, vem realizar CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope lacrado, para o Setor de Licitação, na Avenida Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 – Itapipoca/Ceará, **impreterivelmente de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, o credenciamento, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.
- 2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.11/2025

Empresa: _____

CNPJ nº _____

À Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca - Ceará
Setor de Licitações
Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170



3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do edital;
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias da data final do prazo estabelecido no edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder ao fim do prazo de entrega dos envelopes.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Secretaria de Saúde por meio do endereço eletrônico: licitacao@itapipoca.ce.gov.br
- 3.5. A Secretaria de Saúde apresentará suas respostas por meio de comunicados disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos na Lei nº 14.133.
- 3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar Envelope com todos os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
- 4.2. PESSOA FÍSICA:
 - Requerimento de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido, em duas vias, sendo uma para protocolo;
 - Cópia da Cédula de Identidade ou documento correspondente com foto;
 - Cópia do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
 - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;



- Cópia do Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- Comprovante de residência;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:
 - a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- Certidão de Antecedentes Criminais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Curriculum Vitae atualizado
- Cópia do Diploma de curso superior em Medicina Veterinária, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Declarações conforme Anexo II, III e IV.

4.3. PESSOA JURÍDICA:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido, em duas vias, sendo uma para protocolo;
- Cédula de identidade ou documento correspondente com foto, do responsável legal ou signatário da proposta.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato



constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Alvará de funcionamento;
- Alvará Sanitário.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:
 - a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade ou documento correspondente com foto, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;

Declarações conforme Anexo II, III, IV e V.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Após o período de abertura do edital, terá início o processo de análise e avaliação da documentação, que será realizado por Agente de Contratação, responsável por verificar a conformidade dos documentos apresentados conforme as exigências previstas.



- 5.2. A análise da documentação terá início após o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do edital, sendo que o mesmo permanecerá aberto para recebimento de solicitações de credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2025.
- 5.3. Durante o processo de análise, o(a) Agente de Contratação poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial das informações fornecidas pelos participantes e realizar diligências, caso necessário. O interessado deverá atender às exigências no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.
- 5.4. Serão considerados credenciados os participantes que apresentarem toda a documentação obrigatória exigida no Edital de Credenciamento, de forma completa, regular e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.5. A classificação dos interessados será realizada por ordem cronológica de entrega completa da documentação exigida. A ordem de apresentação determinará a priorização na formalização dos contratos, observada a capacidade operacional da Administração e a necessidade do serviço.
- 5.6. Os documentos e formulários de requerimento deverão ser entregues exclusivamente de forma presencial, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca, situado na Avenida Anastácio Braga, nº 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, CEP: 62508-170, em dias úteis, dentro do horário de expediente.
- 5.7. A análise será realizada internamente, conforme ordem de recebimento. Para cada conjunto de credenciamentos deferidos, será formalizada ata parcial de credenciamento, que será publicada no Portal da Transparência do Município, contendo a relação dos credenciados até o respectivo momento.
- 5.8. Após a publicação de cada ata parcial de credenciamento, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de publicação. Decorrido esse prazo, e não havendo recursos ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, os credenciamentos deferidos serão considerados válidos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão consideradas classificadas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento.
- 6.2. A Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Setor de Licitação.
- 6.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Saúde.



- 6.4. Após cada etapa de homologação/ratificação, será firmado entre a Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, e os credenciados, o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento.
- 6.5. A formalização do contrato entre a Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE e os credenciados será realizada de acordo com a **necessidade do serviço e a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde**, respeitando os critérios previstos neste edital.
- 6.6. A Secretaria de Saúde convocará os credenciados conforme a necessidade operacional e a demanda dos serviços, podendo variar a quantidade de solicitações em função das necessidades emergentes e prioritárias da administração pública, sem obrigatoriedade de contratação integral.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

- a) O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital;
- c) O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h) Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com Antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores, conforme estipulado no Termo de Referência, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do



contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 9.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 9.3. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 9.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.3.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;
- 9.3.3. ANEXO III - Modelo de inexistência de fato impeditivo;
- 9.3.4. ANEXO IV - Modelo de restrição de participação;
- 9.3.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88
- 9.3.6. ANEXO VI - Minuta do termo de contrato;

Itapipoca - Ceará, 30 de maio de 2025.

VANESSA BEZERRA COUTINHO

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250509/0001-02

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde do município de Itapipoca dispõe, atualmente, de apenas 01 (um) profissional médico veterinário dentro de seu quadro de funcionários, para atender as necessidades da Vigilância em Saúde da secretaria de saúde do município, tornando urgente a necessidade de o município ter outro prestador do serviço em tela.

O credenciamento de um novo serviço nessa especialidade beneficiará o desenvolvimento dos serviços de saúde do município, gerando mais uma opção de atendimento à população animal, complementando os serviços próprios do município e visa atender as demandas da Vigilância em Saúde - Controle de Zoonoses.

A contratação em tela também contemplará a unidade de saúde móvel CASTRAMÓVEL, em serviços médicos veterinários clínicos e cirúrgicos de animais de pequeno e médio porte, animais (Errantes).

Itapipoca possui um grande número de animais em residências e animais abandonados, muitos dos donos não têm condições financeiras de pagar a castração de seus animais, aumentando assim o número deles nas ruas, as vantagens de se castrar o animal são muitas. Nos quais não teria crias indesejadas e isso acarreta na diminuição de abandono de filhotes. Consequentemente, os maus tratos diminuem.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será inicialmente realizada por meio de um Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Após a ratificação dos interessados que atenderem aos requisitos, a contratação será efetuada com base no artigo 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação), sendo viável e vantajoso para a Administração.

A contratação também se fundamenta no Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos



procedimentos auxiliares no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Itapipoca – CE.

Além disso, a justificativa para esta contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a necessidade da contratação. Segue:

A Secretaria de Saúde do município de Itapipoca enfrenta um problema significativo devido à insuficiência de recursos humanos diante da demanda crescente por serviços médicos veterinários na área de Vigilância em Saúde. Atualmente, conta-se com apenas um médico veterinário em seu quadro de funcionários, situação que se revela inadequada para suprir as necessidades emergentes do setor. Este cenário é fundamentado no processo administrativo consolidado, segundo o qual a carga de trabalho dos serviços de Controle de Zoonoses e de assistência em saúde móvel para animais, especificamente o serviço do CASTRAMÓVEL, demanda a ampliação do corpo técnico para garantir a eficiência e qualidade no atendimento. A carência de profissionais especializados pode comprometer o controle de zoonoses e a saúde pública, impactando diretamente a comunidade e o bem-estar animal em Itapipoca.

A não contratação de dois médicos veterinários adicionais poderá resultar em interrupção de serviços essenciais, como o controle de epidemias e a realização de procedimentos como castrações, fundamentais para a prevenção do aumento da população de animais errantes. A situação pode agravar a proliferação de zoonoses, comprometendo a saúde pública e o meio ambiente, sendo portanto essa contratação medida de interesse público. A contratação almejada busca assegurar a continuidade e modernização dos serviços prestados, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública no município de Itapipoca. Almeja-se, com isso, a melhoria do desempenho operacional da Secretaria, otimização do atendimento ao público e cumprimento de metas setoriais relacionadas ao controle e prevenção de zoonoses.

Em síntese, a contratação dos profissionais médicos veterinários é imprescindível para solucionar o problema identificado, viabilizando a adequada execução das atividades no âmbito da Vigilância em Saúde e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais delineados pela Secretaria de Saúde. Esta medida está totalmente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, satisfazendo o interesse público, promovendo eficiência e assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Diante do diagnóstico técnico-administrativo realizado, que evidencia a insuficiência de recursos humanos para atender à crescente demanda por serviços médico-



veterinários no âmbito da Vigilância em Saúde — especialmente nas atividades do CASTRAMÓVEL e do controle de zoonoses — identificou-se a necessidade urgente de ampliação do quadro profissional.

Após análise criteriosa das alternativas disponíveis para suprir essa necessidade, avaliando os aspectos legais, operacionais, financeiros e institucionais de cada uma, concluiu-se que a solução mais eficaz, célere e aderente ao interesse público é a contratação direta de médicos veterinários, na condição de pessoa física, por meio de credenciamento público, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Essa forma de contratação permite que o Município celebre contratos com profissionais qualificados de forma transparente e isonômica, mediante chamamento público, assegurando agilidade na contratação e economicidade para a administração, uma vez que se elimina a intermediação de empresas e seus custos adicionais. Trata-se, ainda, de uma solução temporária, mas perfeitamente legal e proporcional à urgência dos serviços, garantindo a continuidade das ações de saúde pública voltadas ao controle populacional de animais e à prevenção de zoonoses.

Portanto, a contratação de médicos veterinários por meio de credenciamento de pessoa física configura-se como a solução mais viável e eficaz para o momento atual do município de Itapipoca, permitindo a imediata resposta às demandas da população, ao mesmo tempo em que preserva a legalidade, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Formação: Diploma de curso superior em Medicina Veterinária, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
- 5.2. Registro Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado do Ceará.
- 5.3. Capacidade Técnica: Declaração de capacidade técnica para executar os serviços descritos neste Termo de Referência, podendo ser comprovada por atestados, contratos anteriores ou declaração do próprio profissional.
- 5.4. Disponibilidade: Comprometimento com a carga horária mínima estipulada em edital, bem como disponibilidade para atuação nos locais designados pela Secretaria, inclusive em zonas urbanas e rurais.



6. DO VALOR E QUANTIDADE DE VAGAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGA	UNIDADE	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANO
1	MÉDICO VETERINÁRIO	2	HORA	440	5280	R\$ 50,37	R\$ 22.162,80	R\$ 265.953,60
VALOR TOTAL								R\$ 265.953,60

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Da prestação dos Serviços

7.1.1. O profissional credenciado deverá prestar os serviços técnicos especializados de forma presencial, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às demandas previamente autorizadas pela Administração, por meio da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

7.1.2. Compete ao credenciado:

- Participar de ações integradas de Vigilância em Saúde, campanhas educativas e programas de saúde animal realizados pelo Município;
- Realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos veterinários, incluindo castrações, em estruturas fixas ou móveis (como CASTRAMÓVEL);
- Observar padrões éticos e técnicos da profissão, em conformidade com as normas do conselho profissional competente;
- Atender, com pontualidade e eficiência, às solicitações da Administração, inclusive **aos sábados, domingos e feriados**, quando necessário;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.1.3. O profissional deverá estar devidamente habilitado, com registro ativo no conselho de classe correspondente à sua especialidade, e atender aos seguintes requisitos:

- Ter boa apresentação pessoal, higiene, iniciativa, agilidade, responsabilidade e conhecimento técnico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- Cumprir as normas internas e regulamentos da Secretaria de Saúde;
- Manter conduta compatível com a função pública, podendo ser afastado do serviço caso apresente comportamento inadequado ou prejudicial à prestação do serviço.



- 7.1.4. O atendimento deverá ser prestado nas unidades indicadas pela Administração, respeitando as condições estruturais da contratante, o que não constituirá motivo para recusa do serviço ou prejuízo na sua execução.
- 7.1.5. A Administração poderá, diante de situações imprevisíveis ou de urgência, solicitar serviços extraordinários, fora da escala predefinida. Tais serviços serão remunerados nos mesmos termos dos ordinários, inclusive **pro rata temporis**, com base no valor da hora trabalhada.
- 7.1.6. O profissional será responsável por sua própria locomoção até o local da prestação dos serviços.
- 7.2. Vigência e Condições Contratuais**
- 7.2.1. O vínculo será formalizado por meio de contrato administrativo por tempo determinado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse público e os termos da legislação vigente, especialmente o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.2. A qualquer tempo, poderá ocorrer o descredenciamento do profissional, mediante notificação prévia e motivada, sem que caiba direito a indenização, conforme art. 92 da referida lei.
- 7.2.3. O descumprimento de Ordens de Serviço, o atraso injustificado, a execução inadequada dos serviços, a ausência não comunicada ou não justificada, ou o desrespeito às normas da contratante, ensejarão a aplicação de sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.4. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, alterar os locais e horários de prestação dos serviços, desde que respeitados os direitos do credenciado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.305.0408.2.027 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 / 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: 1600000000 Transferência SUS - Bloco de manutenção.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, observadas as exigências da legislação vigente.

- 9.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, regulamentos e instruções.
- 9.3. Não poderão participar do presente credenciamento, nem da execução contratual dele decorrente, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a sanção;
 - b. Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta, por força de sanção administrativa, judicial ou legal;
 - c. Possuam pendências financeiras ou contratuais com o Município de Itapipoca/CE;
 - d. Não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seu(s) anexo(s);
 - e. Sejam estrangeiros (no caso de pessoas físicas ou jurídicas), sem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - f. Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da entidade contratante ou com agente público que atue na fase de julgamento, fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - g. Que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.
- 9.4. Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas situações que configurem conflito de interesses, inclusive no exercício ou após o exercício do cargo, emprego ou função pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;



- 10.1.2. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 10.1.3. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato;
- 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.
- 10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 10.2.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 10.2.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 10.2.3. Prestar os serviços com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde do Município;
- 10.2.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 10.2.8. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 10.2.9. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.2.11. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;



11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, com Nota Fiscal em nome da Contratada, devidamente atestada pelo Órgão/Servidor competente;
- 11.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente mantida pelo credenciado, exclusivamente em bancos autorizados pelo Município.
- 11.3. O pagamento será feito proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, com base na contraprestação pactuada no contrato. Em caso de impontualidade, faltas injustificadas ou não execução dos serviços conforme solicitado, haverá descontos proporcionais na remuneração e eventual aplicação de penalidades.
- 11.4. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 11.5. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 11.6. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 11.7. O Município de Itapipoca-CE, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 11.8. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente, a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da sua habilitação a este credenciamento, nas quais deverão continuar durante todo o período de execução do Contrato, a não apresentação/comprovação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 11.9. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: **Município, Estado, União e Justiça do Trabalho.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo do contrato de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 13.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria, nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 14.1. À Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.
- 14.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.
- 14.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.6. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr.(a) Fernando Rocha Lima – inscrito no CPF nº 837.685.483-68.



PREFEITURA DE
Itapipoca



15. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

- 15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:
- 15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itapipoca/CE, 28 de maio de 2025.

Vanessa Bezerra Coutinho
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
Itapipoca



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA
PROTOCOLO)

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

(Nome da empresa/ Nome da pessoa Física)
....., inscrito no CNPJ/CPF nº
....., requer o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
MÉDICO VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO BLOCO DA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA-CE.

Informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência
nº(nome da agência), Banco nº (Nome do Banco), declarando inteiro
conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA DE
Itapipoca



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa/ Nome da pessoa Física)
....., inscrito no CNPJ/CPF
nº....., interessada (o) em participar do **Edital de Credenciamento**
nº, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, declara, sob
as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para a contratação desta referida
empresa junto à Secretaria de Saúde do município de Itapipoca e, que a mesma se
obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA DE
Itapipoca



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

(Nome da empresa/ Nome da pessoa Física)
....., inscrito no CNPJ/CPF
nº....., interessada (o) em participar do **Edital de
Credenciamento nº**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de
Itapipoca, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhuma das restrições
citadas no edital de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA DE
Itapipoca



ANEXO V (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 68, VI DA LEI
14.133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal)**

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

(Nome da empresa) Inscrita (o) no CNPJ sob o n.º , com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº**, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de 2025.

Representante legal
Nome/CPF nº



MINUTA DE CONTRATO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E**

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VANESSA BEZERRA COUTINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº, sediado(a)/domiciliado No endereço, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20250509/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANO
1	MÉDICO VETERINARIO	HORA			R\$ 50,37		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde de Itapipoca – CE e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores, conforme estipulado no Termo de Referência, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao



responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3.. Indenizações e multas.



12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.305.0408.2.027 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 / 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: 1600000000 Transferência SUS - Bloco de manutenção.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPIPOCA - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapipoca - Ceará, de de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VANESSA BEZERRA COUTINHO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____